DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

EDITAL SME Nº 001/2021

Eleição para Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores das Unidades Escolares do Município de Canitar

Estabelece datas, normas e procedimentos sobre o processo de eleição direta para escolha de Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores nas Unidades Escolares do Município de Canitar.

O Secretário Municipal de Educação de Canitar, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, comunica que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Diretor, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, através da eleição direta nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Canitar, nos termos da Lei Complementar nº 176/2011.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.1. Haverá eleição direta para Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos.
I.2. A escolha dos Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores para as Unidades Escolares, dar-se-á por eleição direta com a participação de professores e funcionários efetivos na área da educação, sendo:

a) 01 (um) Diretor para UE de Ensino Fundamental I;
b) 01 (um) Diretor para UE de Ensino Fundamental II;
c) 01 (um) Diretor para UE de Educação Infantil;
d) 01 (um) Assistente de Direção para UE de Ensino Fundamental I;
e) 01 (um) Assistente de Direção para UE de Ensino Fundamental II;
f) 01 (um) Assistente de Direção para UE de Educação Infantil;
g) 01 (um) Coordenador Pedagógico UE de Ensino Fundamental I;
h) 01 (um) Coordenador Pedagógico para UE de Ensino Fundamental II;
i) 01 (um) Coordenador Pedagógico para UE de Educação Infantil.

I.3. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Complementar nº 176/11, e demais disposições vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

II – DOS OBJETIVOS

II.1. Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central, que é o trabalho didático/pedagógico.
II.2. Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.
II.3. Referendar a importância da liderança comunitária para o gestor escolar, valorizada através da escolha feita pelo corpo docente e discente.

III – QUEM PODE SE CANDIDATAR

Para designação de servidores para as funções de confianças deverão ser observadas às seguintes condições, de acordo com o § 2º do artigo 144 da Lei Complementar 176/2011.

III.1. que o candidato preencha os requisitos exigidos no Anexo I-B e pertença ao Quadro Efetivo de Servidores da Rede Municipal de Ensino, há mais de 05 (cinco) anos;
III.2. que esteja em pleno exercício do emprego;
III.3. que apresente, aos integrantes da Unidade Escolar, proposta de trabalho a ser desenvolvida na Unidade Escolar para a qual pretende concorrer;
III.4. que seja eleito pelos professores e funcionários da escola onde pleiteia a nomeação/designação.

LEI COMPLEMENTAR N. º 176 / 2.011

QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação do Emprego	Quant. Vagas	Carga Horária	Forma de Provimento	Gratificação	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	01 (uma)	40 h/sem.	Função de Confiança	FC 3	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	02 (dois)	40 h/sem.	Função de Confiança	FC 4	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Assistente de Diretor de Unidade Escolar	03 (três)	40 h/sem.	Função de Confiança	FC 2	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	02 (dois)	40 h/sem.	Função de Confiança	FC 2	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Coordenador Pedagógico Educação Infantil	01 (um)	40 h/sem.	Função de Confiança	FC 1	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

IV – PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao Protocolo de Saúde do Plano São Paulo e conforme Decreto nº 65.437, Diário Oficial do Estado de São Paulo de 30/12/2020, realizará as inscrições para o Processo de Eleições , através de **LINK https://forms.gle/96i9A8bBdVYWdXEM8**, **no período de 18 a 22 de Janeiro de 2021.**

V – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

1. Proposta de trabalho a ser desenvolvida na UE para a qual pretende concorrer, anexada ao **LINK** da inscrição em formato PDF.
2. Vídeo de apresentação do candidato com breve trajetória na Área da Educação e resumo de sua Proposta de Trabalho, de no máximo 05 (cinco) minutos de duração que deverá ser encaminhado via **LINK https://forms.gle/96i9A8bBdVYWdXEM8**, até a data de **26/01/2021 as 18h** para a Comissão Eleitoral Central.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições que atenderem aos critérios da legislação em vigor, serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central na data de **25/01/2021 até as 18h.**
2. A homologação dos inscritos de que trata este edital será publicada em documento próprio e divulgada:

a-) No hall principal da Prefeitura;
b-) Na Secretaria Municipal de Educação;
c-) Nos murais das Unidades Escolares Municipais;
d-) Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Canitar, https://imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar.

VII – DOS RECURSOS

1. Os recursos relativos às etapas deste Edital deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral Central, através do **LINK** que **será disponibilizado no documento da homologação.**
2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, devendo constar o nome do candidato.
3. Não serão aceitos pedidos de recursos sem identificação e fundamentação de recurso, protocolizados fora do prazo e das respostas do recurso.
4. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração das decisões adotadas, em caráter geral, pela Comissão Eleitoral Central.
5. O prazo para Comissão Eleitoral Central se manifestar ante o recurso e de igual período ao prazo estipulado para o candidato recorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

6. Sempre que houver reconhecimento de recurso, esse será concedido ao requerente e aos demais candidatos em igual situação.

VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

1. Descumprir a legislação em vigor e as normas contidas neste Edital.

IX – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

1. A Comissão Eleitoral Central, nomeada através de Portaria, assinada pela Secretário Municipal de Educação, é formada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante de professores do Ensino Fundamental, 01 (um) representante de professores do Ensino Infantil, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) representantes de funcionários do Quadro Efetivo da Educação.
2. Será escolhido entre os membros da Comissão Eleitoral Central, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, bem como definição de suplentes.
3. Fica vedada participação do cônjuge ou do pai ou da mãe, ou do filho (a), ou do irmão (ã) de candidatos na qualidade de membros da Comissão Eleitoral Central, de mesário ou escrutinador;
4. Compete a Comissão Eleitoral Central a coordenação geral do processo eleitoral para função de Diretores, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, bem como sua fiscalização em nível de rede.

Especificamente a Comissão Eleitoral tem atribuição de:

a-) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente em vigência;
b-) Acompanhamento do processo eleitoral dos membros das escolas municipais;
c-) Instruir os eleitores quanto ao processo eleitoral;
d-) Analisar todas as inscrições, homologar e publicar em documento próprio, aquela considerada válida;
e-) Fazer a homologação das Funções de Confiança proclamadas eleitas;
f-) Publicar todas as etapas do processo eleitoral, em documentos específicos.
g-) Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;
h-) Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
i-) Comunicar o Prefeito Municipal os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados e eleitos para cada unidade escolar.

X – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

DA ELEIÇÃO

1. Atendendo ao Protocolo de Saúde do Plano São Paulo e conforme Decreto nº 65.437, Diário Oficial do Estado de São Paulo de 30/12/2020, o Processo de Eleição ocorrerá através de **LINK** disponibilizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

pela Secretaria Municipal de Educação, podendo participar eleitores descritos anteriormente, a partir da confirmação de dados.

2. As eleições ocorrerão no dia **28/01/2021 em horário ininterrupto, das 8h às 14h.**

DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

O candidato que tiver sua inscrição homologada concorrerá ao Processo de Eleição Direta na unidade em que se inscreveu. Deverá apresentar-se através de um **vídeo de até 05 (cinco) minutos** com resumo seu perfil profissional e elencar propostas presentes na sua Proposta de Trabalho, através do **LINK https://forms.gle/zf5zQYXGaAK3iBWXA** até o **dia 26/01/2021 às 18h,** o qual será enviado ao grupo oficial de comunicação das Unidades Escolares, pela Comissão Eleitoral no dia **27/01/2021, a partir das 8h** conforme cronograma deste Edital, tornando público sua Proposta de Trabalho e o vídeo de apresentação, em consonância com este edital.

DOS ELEITORES

Os eleitores são os servidores públicos municipais efetivos que compõem a unidade escolar, integrada pelos segmentos previstos no Art. 4º da Lei Complementar nº 176/2011.

DA APURAÇÃO

1. A apuração será realizada **a partir das 15h**, na Secretaria Municipal de Educação.
2. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central.
3. Encerrada a apuração e após elaboração do quadro geral, a Comissão Eleitoral Central lavrara a ata com os resultados sendo assinada a mesma por todos os membros presentes.
4. Concluídos os trabalhos e lavrada a Ata com os resultados, a Comissão Eleitoral Central, entregara as atas de votação e de apuração ao Secretário Municipal de Educação que será acompanhado pela equipe da SME.
5. Após análise e conferência da Ata que registra a apuração final das eleições pelo secretário e Comissão Eleitoral, os mesmos darão publicidade ao resultado homologando-o, publicando e divulgando.
6. Do resultado da eleição caberá recurso dirigido a Comissão Eleitoral Central, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, num prazo de 01 (um) dia, a contar da sua publicação e divulgação.
7. A apuração dos resultados far-se-á aplicando-se para cada segmento, o disposto nos § 3º e 4º da lei Complementar nº 176/2011.
8. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
9. Em caso de existência de 03 (três) ou menos candidatos, serão considerados eleitos:

Se 03 (três): candidatos com no mínimo 30% (trinta) dos votos;
Se 02 (dois): candidatos com no mínimo 40% (quarenta) dos votos;
Se 01 (um): candidato com no mínimo 50% (cinquenta) dos votos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os eleitos e nomeados tomarão posse em data, definida no cronograma deste edital.
2. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos e poderão concorrer a mais um mandato consecutivo.
3. O mandato do diretor/coordenador e Assistente de Direção eleito será de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.
4. O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.
5. Expirado o mandato, permanecerão na direção da unidade escolar até o início do mandato do novo Diretor, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico.
6. Cessado o mandato, o mesmo voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo.
7. O diretor em exercício terá obrigação de repassar todas as informações pertinentes a sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

Este edital entra em vigência na presente data.

Canitar, 18 de janeiro de 2021.

Anderson Antônio Vieira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA

►Data de início das inscrições: **18 a 22/01/2021.**

►Data de término das inscrições: **22/01/2021.**

►Data de homologação das inscrições: **25/01/2021.**

► Período de recurso das inscrições: **26/01/2021.**

►Encaminhamento do vídeo à Comissão Eleitoral Central: **26/01/2021 até as 18h.**

►Encaminhamento do Plano de Trabalho e do vídeo para os eleitores: **27/01/2021, a partir das 8h.**

►Realização das eleições: **28/01/2021 das 8h às 14h.**

►Resultado: **28/01/2021 após as 15h.**

►Período de recurso do resultado das eleições: **29/01/2021 até as 15h.**

►Posse dos candidatos eleitos de cada Unidade Escolar: **01/02/2021 às 8h.**

Canitar, 18 de janeiro de 2021.

Anderson Antônio Vieira
Secretário Municipal de Educação